

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0676 / 1993

DE

1993

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0676 / 1993

DE

16/09/1993

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA OFICIALIZAÇÃO
ESTABELECIDAS PELAS LEIS nº.4.663, DE 3 DE MAIO DE
1955, E 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962, DE TRECHO DA RUA
GUAIAQUIL, NO JABAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

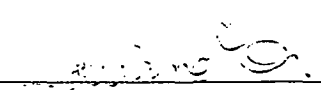
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:58:41

00000011432-47



ARQUIVADO EM

07/07/2010


CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Fátima Silva
Consultor Téc. Legisl. - Diretoria
Supervisão Arquivo Geral - SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

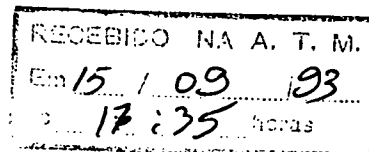
Folha no. <u>1</u>	de proc.
n.º <u>676</u>	de 19 <u>93</u>
<u>Concisa</u>	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 95 de setembro de 1993

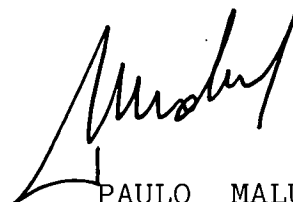
Ofício A. J. L. n.º **413** /93
Processo no. 08-005.072-79*18

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis no. 4.663, de 3 de maio de 1955, e no. 5.969, de 27 de abril de 1962, de trecho da Rua Guaiaquil, no Jabaquara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 156, 157, 158, 159, 160, 160vo., 168, 169, 174, 175, 176 e 177 do processo no. 08-005.072-79*18 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

Folha n.º 2 de proc.
n.º 676 de 19 93
Condição

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0676/93-7

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 SET 1993
~~COMISSÃO DE~~
POLÍTICA VAGANDO, MATEL MAND
PITANUS E ONIAMEND

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

13 ABR 2010

.....

PRESIDENTE

Dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis n^o ~~4.663~~ 4.663, de 3 de maio de 1955, e n^o ~~5.969~~ 5.969, de 27 de abril de 1962, de trecho da Rua Guaiaquil, no Jabaquara.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA.

Art. 10. - Fica excluído dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 5.969, de 27 de abril de 1962, o trecho

Folha no.	3	da p.ºa.
n.º	670	de 19 93
Condida		

da Rua Guaiaquil pertencente à Quadra 579, do Setor 91, situado entre a Rua Professor Nelson de Senna e a Avenida Benigno Carrera, no Jabaquara.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MPA mag

Folha n.º	4	de proc.
n.º	676	de 1993
Condição		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis no. 4.663, de 3 de maio de 1955, e no. 5.969, de 27 de abril de 1962, o trecho da Rua Guaiaquil pertencente à Quadra 579, do Setor 91, situado entre a Rua Professor Nelson de Senna e a Avenida Benigno Carrera, no Jabaquara.

Estudos procedidos pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, ensejados por pedido de munícipes residentes na área para que fosse aberto o trecho da via em questão, concluíram que a Rua Guaiaquil não integrava qualquer plano de arruamento aprovado pela Municipalidade.

Ademais, constatou-se que o trecho em referência era tributado em nome de particulares, com títulos transcritos no Registro de Imóveis.

Diante desses fatos, sugeriu aquele Departamento a sua desoficialização, no que foi secundado

pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que, em consulta a seus arquivos e plantas do local, observou não figurar o trecho quer no Gegrar/72, quer no Mapa Oficial da Cidade - MOC, o que robustecia a conclusão alcançada por PATR.

Dessa forma e para que seja atingido o fim colimado, é a presente propositura encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/mag.

Folha n.º	6	de proc
n.º	676	de 19.93
Condida		

LEI N.º 4.663, DE 3 DE MAIO DE 1956

Torna extensivas as disposições da Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas dos setores de lançamentos n.ºs 85 a 92, do Departamento da Receita.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam extensivas as disposições da Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953 aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamentos n.ºs 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, do Departamento da Receita, as quais rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de maio de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, William Salem — O Secretário

dos Negócios Internos e Jurídicos, Elias de Siqueira Cavalcanti — O Secretário de Obras, Altamar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de maio de 1955 — O Diretor substituto, Juvenal de Oliveira Castro.

MARISA RIBEIRO LE ALMEIDA
Assessora A.T.L.

LEI N.º 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962

Antônio Hélio Xavier de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º, do artigo 33 (antigo 32), da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 23 de abril de 1962, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter e que constam das plantas genéricas de valores, de que trata o Decreto n.º 5.030, de 29 de dezembro de 1960, relativas às áreas ampliadas e incorporadas à zona suburbana da cidade pelo Decreto n.º 5.029, da mesma data, e as demais ruas do Município que não figuram nessas plantas, desde que estejam

registradas de acordo com o Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as do plano aprovado já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

Parágrafo único — A presente lei não exime os proprietários das glebas arruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas a que se refere a presente lei.

Art. 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente ou importar no pagamento de indenização à terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas do benefício da presente lei, as vias e passagens.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, aos 27 de abril de 1962. — O Presidente, Antônio Hélio Xavier de Mendonça — O 1.º Secretário, Fernando Pereira Barretto.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de abril de 1962. — O Diretor Geral, Elias Shaninass.

MARISA RIBEIRO ALMEIDA
1.º Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	8	de proc.
n.º	646	de 19 93
Concluído		

Folha de informação n.º

156

o Proc. n.º 08-005.072-79*18

em 21 / 02 / 90 (a)

Patr. 11

Sra. Procuradora Chefe.

APROVADO EM 21/02/90
P.º 11
Sra. PROCURADORA CHEFE

Cuida o presente processo de definir o domínio de área correspondente ao trecho da Rua Guaiaquel, entre Avenidas Benigno Carrera e Circular.

Conclui Patr. 32 no parecer de fls. 90 da Dra. Mariana P.A. Queiroz Barbosa, ao qual nos reportamos, que não há base sólida para a Prefeitura pleitear o seu domínio sobre a área em questão. No entanto, entendeu-se que o processo deveria ser encaminhado a esta subprocuradoria para que se procedesse estudos mais aprofundados dos títulos particulares para uma conclusão sobre o domínio da área.

Anexados ao processo os títulos de propriedade de fls. 95/97, 98/99, 101/112, 118/125 e as plantas de fls. 145 e 147, arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis este expediente foi encaminhado a Patr. 3, que assinou na planta de fls. 59:

1 - Em vermelho a área "A", descrita no final da certidão de fls. 95 v.º e 96;

2 - em amarelo, a área descrita na matrícula 3.816, do 8º Cartório de Registro de Imóveis (v. fls. 118);

3 - em verde a área descrita na matrícula 17.578 do 8º Cartório de Registro de Imóveis (fls. 119 v.º);

4 - em azul a área descrita na matrícula 33.200 do 8º Cartório de Registro de Imóveis (v. fls. 123 v.º).

Ficou constatado, portanto, a existência de títulos de propriedade de particulares, devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	9	de proc
n.º	626	de 19 93
Condido		

Folha de Informação n.º

do Proc. n.º 08-005.072-79*18

em 21 / 02 / 90 (a)

registrados no Cartório de Registro de Imóveis, enquanto a Prefeitura não possui título hábil para defesa de seu domínio em Juízo, com a agravante de ter a Municipalidade manifestado seu desinteresse quando citada para se pronunciar nos autos de Ação de Retificação de Transcrição que tinha por objeto um terreno que abrangia parte da área estudada neste processo - lote 136. (v. fls. 63v9).

Tendo em vista o exposto parece-nos s. m. j., que nada mais resta à Prefeitura senão reconhecer o domínio particular da área em exame,

Se este entendimento for acolhido, pensamos que R.I. deverá rever a tributação da área com relação ao contribuinte 091-579.0136 (v. fls. 17 vº e 21).

São Paulo, 21 de fevereiro de 1990.

NBMGC/oq

[Signature]
MARIA BRAGA MELO G. ODEBRECHT
Procuradora
Supl. 12/02/1990

Ac. proc. n.º
08-005.050.79185

[Signature]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A. I. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	626	de 1993
Condição		

Folha de Informação n.º - 158 -

d. processo n.º 08-005.072-79*18 em 08 / 03 / 90 (s)

Patr. 1

Sr.a Dra. Procuradora Chefe:

RECEBUE
1003/90

Endossamos a manifestação retro da Dra. Neusa Brás Melo Gomes Corrêa.

De fato, há títulos particulares sobre o trecho da Rua Guaiaquil em questão.

Ademais, não há plano aprovado para o local, pelo que não há como se defender o domínio Municipal por decorrência de loteamento.

Diante disso, ratificamos a proposta de revisão de tributação e sugerimos a desoficialização apenas sobre o trecho em questão, uma vez que não se pode oficializar o que nunca existiu de fato. (vide informação de fls.54).

São Paulo, 06 de março de 1990

Ac. pa. 08-005.050-79*85

DYONISIO GIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Patr. 1
Reg. 137.630

DCJ/lwa.

MARISA RIBEIRO
ALMEIDA
Assessora - P.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de proc.
n.º	670	de 19 93
Candido		

Folha de informação n.º - 159 -

o Proc. n.º 08-005.072-79*18 em 06 / 04 / 90 (a)

Patr. G.

Sr. Procurador Assistente,

A denúncia de fls. 11 vº, conclui Patr. 11 que invasões inexistem, eis que integra o domínio particular o questionado trecho da Rua Guaiaquel, entre as avenidas Benigno Carrera e Circular.

São Paulo, 06 de abril de 1990.

IMAMW/oq

Paulo A. G. F. Siqueira
D. M. A. G. F. Siqueira
Proc. C. M. - Patr. C.

PATR. - GAB
10 / 04 / 90
21 - 40 - 000 - 8

Paulo A. G. F. Siqueira
D. M. A. G. F. Siqueira
Proc. C. M. - Patr. C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.
n.º 676 de 1993

Condição

Folha de informação n.º 160

d. e proc. n.º 08-005.072-79 *18 em 07/05/90

Patr. 403

Sr. Chefe,

WALDIR F. ANTUNES
Ass. de Fiac. Patr. 5081
Reg. 508.957

Atendendo ao solicitação, visitamos o local, e constatamos que a R. Guaiaquil acaba na R. Benigno Carrera. Entre a R. Benigno Carrera e a R. Prof. Nelson de Senna (antiga Av. Circular), existem residências particulares de tipo térrea e sobrado do lado da R. Prof. Nelson de Senna e um depósito ou oficina mecânica do lado da R. Benigno Carrera. Não houve abertura de rua neste trecho.

07-05-90

WALDIR F. ANTUNES
Ass. de Fiac. Patr. 5081
Reg. 508.957

Para G

De Antonio Capechi

Com a visita e informação solicitada por v.s.
Ass. o act.

8.590

PATR. - CAB
09/05/90
21-40-000-8

Francisco Antônio Góes
Serviço de Fiscalização
Patr. 5081

Ref.: Proc. nº 08-005.072-79*18

(fls.160vº)

INFORMAÇÃO: 3.133/90 - PATR. G

Interessado: JOSEFA LESSA DE BRITO

Assunto : Solicita a abertura da rua Guaiaquil

CASE : Sr. Diretor

Submetemos à consideração de V.Sa. os pareceres da la. Procuradoria, anexados sob fls.156/159, cuja conclusão endossamos, no sentido de integrar o patrimônio de partícula - res o suposto trecho da Rua Guaiaquil, cuja abertura foi postulada na inicial.

Outrossim, salientamos que os estudos realizados envolveram inclusive a análise dos títulos de propriedade, que incidem sobre o trecho questionado, de sorte que restará a adotar a providência alvitrada às fls.158.

Ac. proc. 08-005.050-79*85.

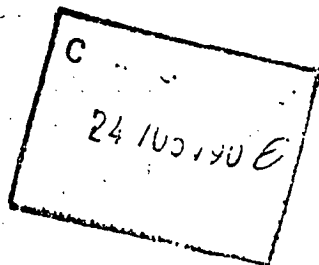
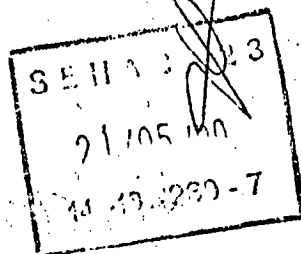
São Paulo, 11.5.90.

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO

Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município

- SJ -

AC/CSNV



SEGUIF

o pape

em

data documento

16/1 14 1.0

SEVERINO B. DOS SANTOS
f. Adm. Geral
CASE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 676 de 19 93
Condide

Folha de Informação n.º 1.68

d. 02/05/92 n.º 08.005.050.79.85 em 21/5/92 (a) Reu

PARSOLO- 42

Sr. Chefe

O logradouro tratado no presente processo, consta na planta de setor 91, que instruiu a lei de oficialização 4663/55, com a denominação de rua Guaiaquil, no trecho entre aproximadamente 225,00 mts aquém da av Santa Catarina a rua Rainha Vitoria Eugenia.

Segundo planta 56, que instruiu a lei 5969/62, a citada via figura sem denominação, entre aproximadamente 330,00 mts --- aquém da av. Santa Catarina a rua Rainha Vitoria Eugenia.

Conforme planta 533 de C.P.C.O, que instruiu o decreto 10145/72, a citada via consta como rua Guaiaquil, nos trechos entre aproximadamente 20,00 mts aquém da av. Santa Catarina a além aproximadamente 50,00 mts da rua Rainha Vitoria Eugenia; e o trecho entre aproximadamente aquém 90,00 mts da travessa Galheros antiga rua "4" a rua Quebec, constando também como rua Guaiaquil.

Conforme decreto 15784/79, foi denominada de rua Senegal, codlog 35462-7, a rua conhecida como Guaiaquil, com início na av. Benigno Carrera e término na travessa Brasilina Fonseca., e conforme decreto 19555/84, a antiga rua "1" e rua Guaiaquil, no trecho entre a rua Prof. Nelson de Senna e rua Emilio de Souza Docca, foi oficializada e denominada de rua Durval Silva, codlog 75.758-6.

Esclarecemos que o trecho entre a av. Benigno Carrera e rua Prof. Nelson de Senna, não possui denominação e no MOC não existe logradouro, e o trecho entre a Emilio de Souza Docca a rua Quebec não possui denominação e também não existe logradouro no MOC. Com o proc.08.005.050.79.85

21/5/92

PARSOLO

22/05/92

RECEBIDO

MARISA RIBEIRO
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 14 de proc.
no. 676 de 1993

Condido

Folha de informação nº 169

d.o. proc. nº 08.005.072-79*18

em 03 / 02 / 93 (a)

VILMA CRISTINA DE FREITAS
Encarregado de Setor I
PARSOLO 4

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

Trata o presente p.a. de solicitação, por parte de interessado, para abertura da Rua Guaiaquil, entre a Av. Benigno Carrera e a Av. Circular (atual - Av. Prof. Nelson de Senna), setor 091.

Veio-nos por solicitação de CASE-4 às fls. 167, e temos a informar que:

- Conforme informação de PATR às fls.158, há títulos particulares sobre o trecho em questão.

- O trecho a ser desoficializado não aparece no Gegrar/72 (fls.152), não parece no Moc (fls. 164), não foi aberto (de acordo com o pedido na inicial) e na quadra fiscal consta como lotes (fls.135).

Tendo em vista o exposto, e de acordo com a informação de CASE-4 (fls.168), que a Rua Guaiaquil (atual Rua Senegal - codlog 35.462-7) foi oficializada pelo Decreto 10.145/72, propomos, s.m.j., a desoficialização do trecho da referida via, localizado na quadra 579 (assinalado em rosa às fls.164).

SP.03.02.93

MGG/vcf.

MONICA GUSTAVO GOUVEA
Pesquisador I
PARSOLO 42

PARSOLO-4

Sr. Diretor

Face as informações retro do Engº Mônica e tendo em vista os pareceres de PATR às folhas - 156 a 160vº concluindo que o trecho aqui tratado da Rua Guaiaquil integra o patrimônio de particulares, propomos que o presente seja enviado a CASE-4 para providências necessárias a desoficialização deste trecho para posterior devolução a AR/VM para conhecimento e arquivamento.

SP.09.02.93

FPB/vcf.

FABIANO BAER
Chefe de Seção Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 17-1

DO PROCESSO 08.005.072-79*18 EM 13/04/93

Mônica Vairo
Assist. Administ.
SENAD - CASE 4

CASE 4
SR. DIRETOR

Tendo em vista que o trecho da rua Guaiatuli (setor 091 - quadra 579) citado na cota de parcelamento 4 às fls. 169 é também oficial pelas Leis 4663/55 e 5969/62 (assinado em rosa às fls. 164) e que a simples exclusão dos efeitos de oficialização do Decreto 10.145/72, não o isenta dos efeitos das citadas Leis, preliminarmente, a exclusão dos efeitos do Decreto citado, solicito, s.m.j., o envio do presente, a S.G.M./A.T.L. para fins de Projeto de Lei para exclusão dos efeitos de oficialização das Leis 4663/55 e 5969/62, uma vez que as mesmas só poderão ser revogadas por outra Lei.

Acompanha P.A. 08.005/050-79*85.

13/04/93

Mônica Vairo
Assist. Administ.
SENAD - CASE 4

Folha nº 15	de proc.
636	de 19 93
Condado	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc
n.º	676	de 1993
Condado		

Folha de informação n.º 175

d.o processo n.º 08-005-072-79*18 em 22 / 04 / 93

(a) *Sandra*
SANDRA MUNIZ ARRUD
Oficial de Adm. Geral I
CASE 4

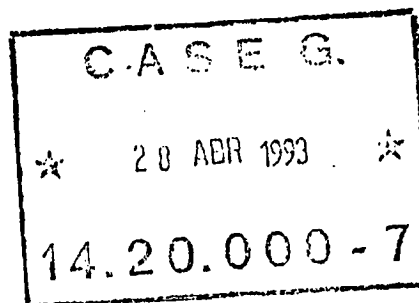
Case G
Sr. Diretor.

Inf. n.º 248/Case 4/93

Enviamos o presente para ser encaminhado a SGM/ATL para elaboração de Projeto de Lei visando a exclusão dos efeitos de oficialização das Leis n.º 4.663/55 e 5.969/62 do trecho da Rua Guaiaquil pertencente à Quadra 579, Setor 091.

São Paulo, 22 de Abril de 1993.

Alfredo
ALFREDO JOSÉ MANCOSO
Diretor Div. de Ofic.
e Denom. de Logradouros
CASE 4



Makisa
MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor - A.I.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17	de proc
676	de 19 93
Convidado	

Folha de Informação nº 136

do Processo nº 08-005.072-79*18 a 8 1 tem: 06/05/93 (a)

INTERESSADO : JOSEFA LESSA DE BRITO

ASSUNTO : Solicitação de abertura de via.

INFORMAÇÃO : 455/CASE-G/93

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de solicitação para a abertura da Rua Guaiaquil entre as Avenidas Benigno Carrera e Prof. Nelson de Senna.

O suposto trecho que estaria situado na Quadra 579 do Setor 091 e está configurado nas plantas das Leis Genéricas nºs. 4663/55 e 5959/62 e no Decreto nº 10.145/72; íntegra, conforme parecer de P.B.M. a fts. 160 (verso), patrimônio de particulares, devendo ser excluído dos efeitos de oficialização estabelecidos por aqueles dispositivos legais.

Uma vez que a exclusão dos efeitos de oficialização estabelecidos pelas Leis nºs. 4663/55 e 5959/62 dependem de autorização da Egrégia Câmara Municipal, propomos encaminhar o presente a SGM/ATL, para fins de elaboração de Projeto de Lei com base nas fichas técnicas de fts. 172 e 173.

Após a publicação da referida Lei, solicitamos fazer retornar o presente P.A., para elaboração de Minuta de Decreto com base na ficha técnica de fts. 171, visando excluir o trecho em questão dos efeitos de oficialização estabelecidos pelo Decreto nº 10.145/72.

Acompanha o processo nº 08-005.050-79*85.

26/05/93.

ISSOM/MJS

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Des. Técnico
CASE - SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc
n.º 676 de 19 93
Condado

Folha de Informação nº 177 -

o Processo nº 08-005.072-79*18 em 28 / 05 / 93 (a) *Paula*

NÍZIA PELLEGRINO T. CONCEIÇÃO
Oficial de Administração Geral I
SEHAB - G

INTERESSADO: JOSEFA LESSA DE BRITO

LOCAL: Rua Guaiaquil

ASSUNTO: Solicita abertura de rua na área supra.

INFORMAÇÃO Nº 2146/SEHAB/93

SGM - Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente a essa d. Pasta, com a manifestação de CASE, no sentido do encaminhamento de projeto de lei visando a exclusão de trecho da Rua Guaiaquil dos efeitos da oficialização das Leis nºs 4663/55 e 5.969/62, nos termos das fichas técnicas de fls. 172 e 173.

Acompanha o processo nº 08-005.050-79*85.

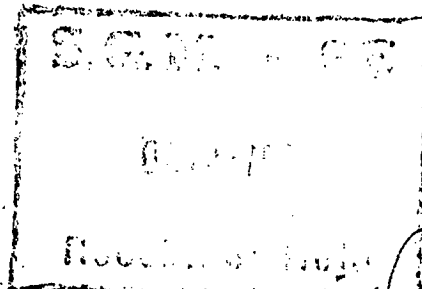
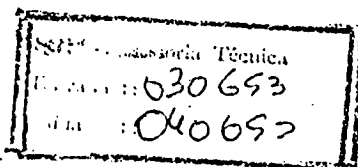
31/ maio 93

Synval
SYNVAL JOSE VIZIACK

Chefe de Gabinete

SEHAB

JAM/AOM/mesf.



MADEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 676/93 de 19 20 / 09 / 93 (a) Condida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei nº 4663/55

Lei nº 5969/65

em 20.09.93

MARA CANDIDA MOTAIRA PORTA
Assist. Parlamentar

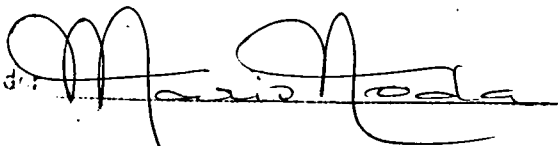
À Com. de Const. e Justiça

21 / 9 / 93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar



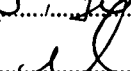
em 21 de Setembro de 19. 93


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20

Em 6 de 19 de 19. 93

(a) 



Camara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º 22	
do proc.	
N.º 676	de 1973
O funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/10/93

Ver.
Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado de 14/10/93

folha n.º 21 / 14/10/93



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
1550/93

Folha n.º 21 do proc.
N.º 876 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4.663, de 3.5.55 e nº 5.969, de 27.04.62, o trecho da Rua Guaiaquil, pertencente à Quadra 579, do Setor 91, situado entre a Rua Professor Nelson de Senna e a Avenida Benigno Carrera, no Jabaquara.

O projeto tem por fundamento o fato de que o trecho em tela não é, na realidade, de bem municipal, sendo tributado em nome de particulares, com títulos transcritos no Registro de Imóveis.

A propositura está amparada no art. 13, I, e 70, XI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELATOR

mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 93
página 38 Coluna 3ª
conferido: *EA*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19 / 10 / 93

EA
ENILZA ANDRÉ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 23/10/93 às 11:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Fernando B. de Araújo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. H. 10/93
EA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
N.º	676	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/11/93

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 676 de 1993
O funcionário

PARECER
1802/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
676/93.

De autoria do Executivo, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4663, de 03 de maio de 1955 e nº 5969, de 27 de abril de 1962, de trecho da Rua Guaiaquil pertencente à Quadra 579, do setor 91, situado entre a Rua Professor Nelson de Senna e a Av. Benigno Carrera, no Jabaquara.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade em seu Parecer nº 1550/93, como consta às fls. 21.

O referido trecho, segundo exposição de motivos, não integrava qualquer plano de arruamento aprovado pela Municipalidade e constatou que o mesmo era tributado em nome de particulares.

Em vistoria feita no local, PATR 403 constatou que "a Rua Guaiaquil acaba na Rua Benigno Carrera. Entre a Rua Benigno Carrera e a Rua Professor Nelson de Senna (...), existem residências particulares do tipo térrea e sobrado do lado da Rua Professor Nelson de Senna e um depósito ou oficina mecânica do lado da Rua Benigno Carrera". (fls. 12).

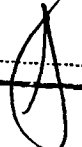
Em consulta ao Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observou-se "não figurar o trecho quer no Gegran/72, quer no Mapa Oficial da Cidade - MOC" (fls. 05), donde concluiu-se pelo pedido de desoficialização.

Pelo acima exposto, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente em, 17/11/93

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 11 / 19 93
pagina 28 coluna 3
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 11 / 93

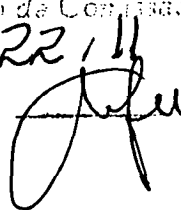
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/11/93 12:30 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

22/11/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) esta ata de... rubri-
cado(s) sob n.º 02/12/93 e fôlha de confirmação sob
n.º 10



PARECER
1.907/93

Câmara Municipal de

Feito n.º 676/93
São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 5.969, de 27 de abril de 1962, o trecho da Rua Guaiaquil pertencente à Quadra 579, do Setor 91, situado entre a Rua Professor Nelson de Senna e a Avenida Benigno Carrera, no Jabaquara.

Segundo a justificativa, o referido trecho não integra qualquer plano de arruamento aprovado pela Municipalidade, tendo sido constatado que o mesmo era tributado em nome de particulares.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 93 / pg. 50
coluna 29 conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.
Em 02 / 12 / 93

[assinatura]
MARGARETE J. SILVA
Secretária

segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 25 a 29
Em 13 / 04 / 2010
Ass. _____

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, somente a título de registro, inclusive um registro que reconhece o esforço e o trabalho de V.Exa., temos na pauta de hoje muitos projetos que estão, entre aspas, em alguma gaveta na Câmara Municipal há muitos anos. O projeto, do item 16, deu entrada em 1993, quando o Prefeito de São Paulo era o Sr. Paulo Salim Maluf, sua conclusão ocorreu em dezembro de 93, passando pela última Comissão.

Consideramos importante que tenhamos, mesmo que votemos em primeira hoje e antes da votação definitiva do projeto, uma manifestação técnica desta Casa, que pode ser feita pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Haja vista que se trata de uma proposta com muito tempo na Casa - neste caso específico 17 anos -, considerando que deve ser votada porque ainda é atual e há necessidade daquela alteração proposta.

É importante a adoção desse procedimento para que todos nós, Vereadores da atual Legislatura, tenhamos segurança no sentido de que estaremos votando algo que pode beneficiar a nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

O SR. DOMINGOS DISSEI (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, se V.Exa. enviar o referido Projeto à Comissão de Política Urbana, logo após a primeira votação, no prazo de 20 dias daremos o parecer técnico, inclusive, a esses oito projetos, sobre a situação em que se encontram para que possam ser votados em segunda.

Portanto, no prazo de 20 dias, a partir de hoje, V.Exa. encaminhando o projeto à nossa Comissão, faremos a análise e daremos segurança aos Srs. Vereadores. Amanhã já iniciaremos o trabalho, caso V.Exa. e os demais Vereadores concordarem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, o número oito que estamos discutindo, é em função de oito projetos que o Vereador José Police Neto havia preparado para falar sobre eles hoje. Porém, há 24 projetos na pauta. Já que o nosso Presidente da Comissão de Política Urbana se dispôs a analisar os oito, que S.Exa. avance até os 24, ainda que precise de mais prazo. Sugiro, então, que sejam delegados os 24 projetos à Comissão para elaboração de pareceres. À medida que for concluindo as análises, S.Exa. já encaminha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, cumprimento o nobre Vereador Domingos Dissei, presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e dizer que, como membro, acredito que esse é um trabalho que a Comissão tem condições de executar. Mas é preciso deixar bem claro ao Plenário que, em algumas circunstâncias, teremos de ir ao Executivo para poder buscar uma ou outra informação.

Creio que o prazo é suficiente, mas é preciso deixar claro que não deixaremos de consultar o Executivo em algumas situações que a própria Casa tem como limitação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

- "PL 676/1993, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis 4.663/55 e 5.969/62, de trecho da Rua Guaiaquil, no Jabaquara. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 676/93. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-676 de 20 1993 13 / 04 / 2010 (a) 29
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RR-400453

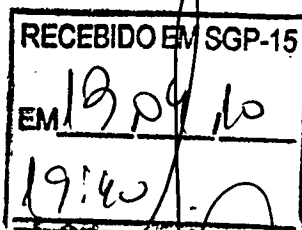
À SGP-15

Sr. Supervisor,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, ocorrida na presente data e conforme deliberado nessa Sessão, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 14 / 04 / 2010 às 10 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ass

SGP. 21

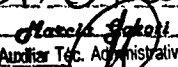
SRe SuperViSora

à pedido

04/06/2010



Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30.231
Em 01/07/2010
Ass: 
Auditor Téc. Administrativo
RF - 54538

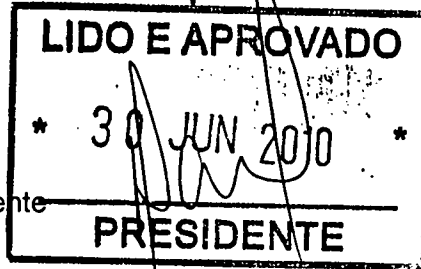


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 2 de junho de 2010

Folha nº 30 do proc.
nº 676/93 de 20/09/93
Auxiliar Tec. Administrativo
RPS/1.634 de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 82/10



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02241/2010

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, com vistas a, em face do tempo decorrido, conferir melhor equacionamento às matérias versadas nas respectivas proposituras:

- Projeto de Lei nº 676/93, que dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 5.969, de 27 de abril de 1962, de trecho da Rua Guaiaquil, no Jabaquara;
- Projeto de Lei nº 39/02, que dispõe sobre a exclusão dos efeitos de oficialização de logradouro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/sr
RET 676-93 e 39-02

12:03 02/06/2010 005395 - Protocolo Legislativo - SP, Z



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

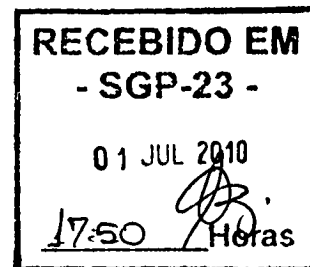
Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo n.º 676 de 20 1993 01 07 2010 (a) Angela Bordin Andreoni
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 54539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 30, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária, em 30 de junho do corrente.

01/07/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e consequente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 82/10, de 02 de junho de 2010, Docrec: 15-2241/2010.

01/07/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

01/07/10


ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUIE JA juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folhas n.º 32/34
Em 05/07/10


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02304/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 676/93, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a exclusão dos efeitos da oficialização estabelecida pelas Leis nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e 5.969, de 27 de abril de 1962, de trecho da Rua Guaiaquil, no Jabaquara, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 82, de 02 de junho de 2010, numerado nesta Casa como DOCREC 15-2241/10.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

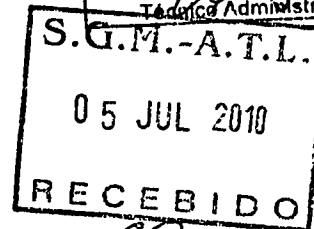
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 33 do Processo
n° 01-676 de 1023
Cressa Leidyda Silva Zecarias
Técnica Administrativo



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2304, de 05/07/10, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 676/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 82, de 02 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-2241/10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 34 ✓

do processo nº 01-0676 / 1993

05 / 07 / 2010

(a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

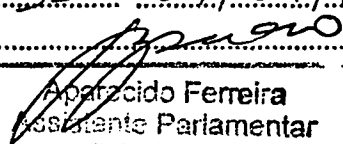
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

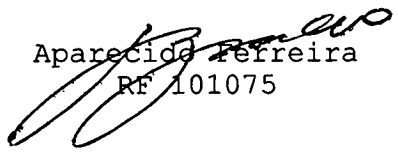
05/07/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....35 07/07/10

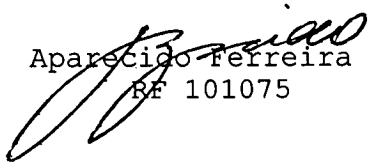

Aparecido Ferreira
Positivo Parlamentar
RF 101.075

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-676 de 1993 07/07/2010


Aparecida Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 07/07/2010
O Funcionário


Aparecida Ferreira
RF 101075